

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.788 DE, 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Autoria: Vereadores Paulo Henrique Breda Santos, Lucas Leandro Paes, Jhonatan Jacques Marques e Paulo Xavier dos Santos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance da Câmara Municipal de Bonito.

§ 1º O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance na Câmara Municipal de Bonito expressa o comprometimento do Poder Legislativo Municipal com o combate à corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, a transparência pública, o controle social, bem como com os princípios da Governança, da Responsabilidade Social e da Sustentabilidade Ambiental.

§ 2º O Programa de Integridade e Compliance deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil específico do Poder Legislativo Municipal, e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e executadas considerando os riscos específicos de cada setor da Câmara Municipal, promovendo uma gestão pública eficiente, ética e ambientalmente responsável.

Art. 2º O Programa de Integridade e Compliance da Câmara Municipal de Bonito fica instituído com os seguintes objetivos:

- I - Adotar princípios éticos, normas de conduta e diretrizes de governança, certificando-se de sua observância e efetiva aplicação;
- II - Estabelecer um conjunto de medidas articuladas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela população;
- III - Fomentar a cultura de controles internos e de conformidade.
- IV - Criar e aprimorar a estrutura de governança pública, gerenciamento de riscos e controles da Câmara Municipal;
- V - Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública sustentável, transparente e socialmente responsável;
- VI - Estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos da Câmara Municipal, com base em valores como ética, inclusão, respeito à diversidade e responsabilidade socioambiental;
- VII - Proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação continuada dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego, com ênfase na governança, no impacto social e na sustentabilidade;

VIII - Estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria sistemáticos;

IX - Assegurar que sejam atendidos pela Câmara Municipal os requisitos e solicitações de órgãos reguladores e de controle, bem como os compromissos com boas práticas ambientais, sociais e de governança.

Art. 3º Os setores e servidores públicos da Câmara Municipal serão corresponsáveis pelas ações necessárias à efetivação do Programa de Integridade e Compliance, em conformidade com os princípios de governança, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira